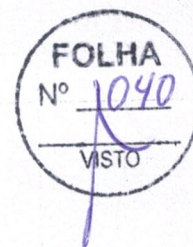




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Esperantina - PI



CONTRATO Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
DISPENSA Nº 001/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAL, PARA SUPORTE NAS ATIVIDADES DOS SETORES DE LICITAÇÃO E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PIAUÍ E A EMPRESA JOSUÉ R. DA SILVA-ME, CNPJ Nº 07.852.527/0001-93

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº **06.554.174/0001-82**, com sede à **Rua Vereador Ramos, 746, Centro. CEP: 64.180.000**, na cidade de **Esperantina**, estado do Piauí, neste ato representado pelo Ilm^a. Sra. **Vilma Carvalho Amorim**, brasileira, Prefeita Municipal, e a empresa **JOSUÉ R. DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 07.825.527/0001-93, com sede na cidade de Teresina – Piauí, à Rua Tersandro Paz, nº 2162 – Centro Sul, CEP. 64.001-380, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Josué Rodrigues da Silva, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Dispensa, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) impressoras laser multifuncional, para suporte nas atividades dos setores de licitação e contabilidade da Prefeitura Municipal de Esperantina-Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATADA** receberá pela aquisição do material o valor total de **R\$ 7.990,00** (Sete mil novecentos e noventa) reais, que será pago de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas.

3.2- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária, devendo a **CONTRATADA** informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA**, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Único - Os preços unitários estabelecidos para a aquisição dos materiais licitados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Esperantina - PI



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) impressoras, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina, são oriundos do Orçamento Municipal 2018.

Unid. Orçamentária: 0213

Programa: 04

Projeto: 2040

Elemento Despesa: 449052

Fonte de Recurso: FPM e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O Objeto deverá ser entregue periodicamente, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

6.2 - A contratada ficará obrigada ao fornecimento do objeto quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá as quantidades nas especificações solicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando o mesmo de forma meticulosa e sempre que solicitado;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega do objeto;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro
64180-00 Esperantina-PI
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Esperantina - PI



- f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega do objeto;
 - g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender;
 - i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade;
 - j) Comunicar à Prefeitura Municipal de Esperantina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
 - l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
 - m) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação;
- 10.2 A** Administração contratante obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
 - c) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora do objeto possa desempenhar suas funções;
 - d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - e) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
 - f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
 - g) Fiscalizar e acompanhar a entrega da medicação objeto desta licitação;
 - h) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do produto solicitado;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;



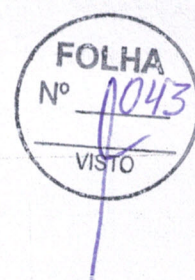
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

64180-00 Esperantina-PI

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Esperantina - PI



CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará este contrato, conforme a Lei 8.666/93, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura do mesmo, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Esperantina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina-Pi, 24 de janeiro de 2018.

Vilma Carvalho Amorim

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Josué R. da Silva-Me

JOSUÉ R. DA SILVA-ME
CNPJ, sob nº 07.852.527/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

Fulbert Uy
397.883.933-49

2ª

CPF Nº

Aureliete M. M. Rodrigues
412.458.543-04